

**REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO - ANEXO II DO CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO.**

Esta Sociedade Corretora, em atendimento ao disposto no art. 6º da Instrução nº 387, de 28 de abril de 2003, da Comissão de Valores Mobiliários e nas demais normas expedidas pela BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS – BM&F e pela BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO – BOVESPA – Bolsas -, estabelece por meio deste documento, suas regras e parâmetros de atuação relativamente ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição dos negócios e cancelamento de ordens de operações recebidas de seus Clientes e os procedimentos relativos à liquidação das operações e custódia de títulos.

**1. CADASTRO**

O Cliente, antes de iniciar suas operações, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura da respectiva Ficha Cadastral, a assinatura do Contrato de Intermediação e a entrega de cópia dos documentos comprobatórios.

O Cliente deverá informar a esta Corretora, no prazo de 10(dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais.

Conforme a Ficha Cadastral e o Contrato de Intermediação, os clientes devem ter ciência das Instruções CVM 387 e 301,, do Código de Ética da BM&FBovespa e Normas Operacionais da BM&FBovespa.

A Ficha Cadastral deverá ser renovada em período não superior a 24 meses nos termos do § 3º do art. 3º da CVM 301/99.

**2. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS**

Para efeito destas regras e da Instrução CVM 387, entende-se por "Ordem" o ato pelo qual o Cliente determina a esta Corretora a compra ou venda de ativos ou direitos ou o registro de operação em seu nome e nas condições que especificar.

Não é permitida a compra ou venda de ativos sem a devida ordem dos clientes. Todas as ordens dos clientes devem ser documentadas, considerando sempre a forma autorizada pelo próprio cliente em sua ficha cadastral (Fone, MSN, FAX, etc.). As ordens recebidas pessoalmente devem ser registradas em boleto assinado no ato pelo cliente e permanecerem arquivadas durante o período previsto na regulamentação vigente (atualmente 05 anos). **VIDE ITEM 4**

**2.1. Tipos de Ordens Aceitas**

A Corretora receberá os tipos de ordens a seguir identificados para operações nos mercados à vista, a termo, de opções, futuros, de swap e de renda fixa, desde que o Cliente atenda as demais condições estabelecidas neste documento.

**BM&F**

**a) Ordem Administrada** - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos a serem comprados ou vendidos, cabendo à Corretora, a seu critério, determinar o momento e os sistemas em que as ordens serão executadas.

**b) Ordem Casada** - é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;

**c) Ordem Discricionária** - é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem represente mais de um Cliente, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada e, no prazo estabelecido pela BM&F, indicar os nomes dos Clientes finais a serem especificados, atribuindo-lhes as operações realizadas;

**d) Ordem Limitada** - é aquela que deve ser executada somente a preço igual, ou melhor, do que o especificado pelo Cliente;

**e) Ordem a Mercado** - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;

**f) Ordem Monitorada** - é aquela em que o cliente, em tempo real, decide e determina à Corretora as condições de execução; e

**g) Ordem "Stop"** - é aquela que especifica o preço a partir do qual a ordem deverá ser executada.

**BOVESPA**

**a) Ordem Administrada** - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da Corretora;

**b) Ordem Casada** - é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;

**c) Ordem Discricionária** - é aquela dada por administrador de carteira de títulos de valores mobiliários ou por quem represente mais de um Cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após a sua execução o ordenante indicará os nomes dos comitentes a serem especificados, a quantidade de ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço;

**d) Ordem Limitada** - é aquela que deve ser executada somente a preço igual, ou melhor, do que o especificado pelo cliente;

**e) Ordem a Mercado** - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;

**f) Ordem de Financiamento** - é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um ativo ou direito, em um mercado administrado pela BOVESPA, e outra concomitantemente de venda ou compra do mesmo ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela BOVESPA;

**g) Ordem "Stop"** - é aquela que especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada.

Caso o Cliente não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a Corretora poderá escolher aquele que melhor atenda as instruções recebidas.

**2.2.** Em caso de interrupção do sistema eletrônico de comunicação da Corretora, por motivo operacional ou de força maior, as ordens poderão ser transmitidas diretamente pelo Cliente a(s) mesa(s) de operações da Corretora, por meio do telefone 3048-9900 ou fax 3048-9888.

**3. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE ORDENS**

As ordens serão recebidas durante o horário comercial da Corretora. Entretanto, quando recebidas fora do horário de funcionamento dos mercados administrados pelas Bolsas, as ordens terão validade somente para a sessão de negociação seguinte.

**4. FORMAS ACEITAS DE EMISSÃO/TRANSMISSÃO DE ORDENS**

As ordens serão emitidas/transmitidas à Corretora verbalmente. Caso o Cliente queira emití-las/transmiti-las exclusivamente por escrito, esta forma deve ser evidenciada formalmente quando do seu cadastramento na Corretora.

São verbais as ordens recebidas pessoalmente ou via telefone e escritas àquelas recebidas por carta, meio eletrônico, fac-símile e por MSN Messenger em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

**4.1. Pessoas Autorizadas a Emitir/Transmitir Ordens**

A Corretora somente poderá receber ordens emitidas/transmitidas pelo Cliente, seus representantes ou procuradores, desde que devidamente autorizados e identificados na ficha Cadastral. No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato à Corretora, a ser arquivado juntamente com a ficha cadastral, cabendo,

ainda, ao Cliente, informar a Corretora sobre a eventual revogação do mandato.

Nos termos da Ficha Cadastral os clientes têm ciência de que **Agentes Autônomos de Investimentos e Operadores**: (i) não podem ser seus procuradores/representantes; ou (ii) mandatários de operações, bem como (iii) administrador de suas carteiras.

#### 5. PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS

As ordens terão validade de acordo com o prazo determinado pelo Cliente quando de sua emissão/transmissão.

#### 6. PROCEDIMENTOS DE RECUSA DE ORDENS

A Corretora poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus Clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao Cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

A Corretora recusará ordens de operações de Clientes que se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

Quando a ordem for emitida/transmitida por escrito, a Corretora formalizará a eventual recusa também por escrito.

A Corretora, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação;
- na hipótese de lançamentos de opções a descoberto, mediante o prévio depósito dos títulos objeto ou de garantias, na Cia. Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC, ou na BM&F, conforme o caso, por intermédio desta Corretora, desde que aceites como garantia, também, pela CBLC ou pela BM&F, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário;
- depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

A Corretora estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu Cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber as ordens e/ou a executá-las total ou parcialmente, mediante a imediata comunicação ao cliente.

Ainda que atendidas as exigências acima, a Corretora poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente.

#### 7. REGISTRO DE ORDENS DE OPERAÇÕES

A Corretora registrará as ordens recebidas por meio de sistema informatizado, o qual atribuirá a cada ordem um número seqüencial de controle, data de emissão e horário de recebimento.

A formalização do registro das ordens apresentará as seguintes informações:

- código ou nome de identificação do Cliente na Corretora;
- data, horário e número que identifique a seriação cronológica de recepção da ordem;
- Indicação do status da ordem recebida (executada, não-executada ou cancelada);
- descrição do ativo objeto da ordem (característica e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);
- (natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado: a vista, a termo, de opções e futuro) e, quando se tratar de operações na BM&F, repasse ou operações de Participantes com Liquidação Direta – PDL);

- tipo da ordem (a Mercado, Casada, Administrada, Discricionária, Limitada, “Stop”, Financiamento ou, quando se tratar de operações na BM&F, também a ordem Monitorada);
- identificação do emissor/transmissor da ordem nos seguintes casos: clientes pessoas jurídicas, clientes cuja carteira seja administrada por terceiros, ou ainda, na hipótese de:
  - representante ou procurador do Cliente autorizado a emitir/transmitir ordens em seu nome;
- prazo de validade da ordem, identificação do Operador de Pregão (código Alfa) e de Mesa (nome), Pessoa vinculada ou carteira própria.

#### 8. CANCELAMENTO DE ORDENS

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- por iniciativa do próprio Cliente;
- por iniciativa da Corretora:

- quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente.
- Quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários, casos em que a Corretora deverá comunicar o Cliente.

A ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o Cliente decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de ordem que apresente qualquer tipo de rasura. A ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo Cliente será automaticamente cancelada pela Corretora. A ordem cancelada será mantida em arquivo seqüencial, juntamente com as demais ordens emitidas. Quando a ordem for emitida/transmitida por escrito, a Corretora somente aceitará seu cancelamento se o comunicado também for feito por escrito.

#### 9. EXECUÇÃO DE ORDENS.

Execução de ordem é o ato pelo qual a Corretora cumpre a ordem emitida/transmitida pelo Cliente mediante a realização ou o registro de operação realizada nos mercados em que opera.

##### 9.1. Execução

Para fins de execução, as ordens de operações nos sistemas de negociação das Bolsas, poderão ser agrupadas, pela Corretora, por tipo de mercado e título ou características específicas do contrato. As ordens executadas por PLDs deverão ser identificadas no cartão de negociação da BM&F, como de Carteira Própria ou de Fundos sob sua administração, no momento da respectiva execução. Em caso de interrupção do sistema de negociação da Corretora ou das Bolsas, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pelas Bolsas.

##### 9.2. Confirmação de execução da ordem

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, a Corretora confirmará ao Cliente a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

A confirmação da execução da ordem de operações se dará também mediante a emissão de Nota de Corretagem a ser encaminhada diariamente ao Cliente.

O Cliente receberá no endereço postal informado em sua Ficha Cadastral: (i) o “Aviso de Negociação de Ações - ANA”, emitido pela BOVESPA, (ii) o “Extrato de Negociações”, emitido mensalmente pela BM&F. O Cliente receberá no endereço eletrônico informado em sua Ficha Cadastral: (i) a nota de corretagem das operações realizadas no dia.

A SLW disponibiliza aos seus clientes mediante uso de senha pessoal, intransferível e de forma gratuita, sistema eletrônico de acesso via rede mundial de computadores denominado POSIC – Posição de Cliente. No POSIC o cliente consultará em tempo real: (i) extrato de Conta Corrente, (ii) posição de compra e venda de ativos na Bolsa, (iii) posição de custódia, (iv) notas de corretagens, (v) situação de proventos e dividendos, recebidos

e a receber, (vi) posição de investimentos em Fundos, (vii) posição de investimentos em Renda Fixa, (viii) dentre outros.

Será uma obrigação do cliente nos termos do Contrato de Intermediação informar à SLW, no prazo de 48 horas (a contar do recebimento da confirmação de execução da operação), quaisquer movimentações e execuções de ordens das quais não tenha seu consentimento. A ausência de manifestação dará como líquida e certa a origem de todas as operações comunicadas.

#### 10. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS

Distribuição é o ato pelo qual a Corretora atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas ou registradas nos diversos mercados.

A Corretora fará a distribuição dos negócios realizados nas Bolsas por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão/fracionário, obedecidos os seguintes critérios:

- somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- as ordens de pessoas não vinculadas à Corretora terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas.
- as ordens Administradas, de Financiamento, Monitoradas e Casadas não concorrem entre si nem com as demais, pois os negócios foram realizados exclusivamente para atendê-las.

Observados os critérios mencionados nas letras anteriores, a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta do Cliente da mesma categoria, exceto a ordem Monitorada, em que o Cliente interfere em tempo real.

#### 11. ESPECIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS

A especificação dos negócios executados pela Corretora nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA, em atendimento às ordens de Clientes, será realizada nos seguintes horários:

- operação realizada até às 11:30:59 horas: especificar até 12:30:00 horas;
- operação realizada de 11:31:00 horas às 13:00:59 horas : especificar até 14:00:00 horas;
- operação realizada de 13:01:00 horas às 15:30:59 horas: especificar até 16:30:00 horas;
- operação realizada de 15:31:00 horas às 17:00:59 horas: especificar até 18:00:00 horas; e
- após 17:01:00 horas: especificar até 19:30:00 horas.

As operações decorrentes de ordens emitidas por PLDs, por investidores institucionais, por investidores estrangeiros, por pessoas jurídicas financeiras e por administradores de carteiras ou de fundos de investimento poderão ser especificadas para o Cliente final até as 19:30:00 horas do próprio dia da execução.

O disposto acima não abrange ordens de carteira própria de instituições detentoras de títulos patrimoniais de emissão da BM&F da categoria de corretora de mercadorias, bem como das entidades abertas e fechadas de previdência complementar, que deverão ser especificadas de acordo com os horários indicados nas letras "a" e "e" deste item.

#### 12. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A Corretora manterá, em nome do Cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O Cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos a Corretora, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à Corretora, via sistema bancário, somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação por parte da Corretora.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a Corretora está autorizada a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da Corretora, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda, persistirem débitos de liquidação, a Corretora poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias.

#### 13. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O Cliente antes de iniciar suas operações na BOVESPA, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC, firmado por esta Corretora, outorgando a CBLC poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia ou em garantias na BM&F serão creditados na conta corrente do Cliente, na Corretora, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na CBLC.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela Corretora mediante autorização do Cliente, e prévio depósito do numerário correspondente.

O Cliente receberá no endereço indicado à Corretora extratos mensais, emitidos pela CBLC e pela BM&F, contendo respectivamente, a relação dos ativos e as quantidades de ouro depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome. A conta de custódia, aberta pela Corretora, na CBLC, será movimentada exclusivamente por esta Corretora.

#### 14. SISTEMA DE GRAVAÇÃO

As conversas telefônicas do Cliente mantidas com a Corretora e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações, serão gravadas, podendo o conteúdo das gravações ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e operações. A partir de janeiro de 2011, as gravações serão arquivadas pela Corretora pelo prazo de 05 (cinco) anos.

#### 15. REGRAS ESPECÍFICAS PARA OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS, VIA INTERNET, POR MEIO DO SISTEMA HOME BROKER.

##### 15.1. Home Broker

A Corretora disponibiliza aos clientes, devidamente autorizados, a possibilidade de transmitirem ordens de operações, via internet, através do Sistema Home Broker BOVESPA. O Sistema consiste no atendimento automatizado da Corretora, possibilitando aos seus Clientes colocarem, para execução imediata, ordens de compra e venda de valores mobiliários nos mercados à vista (lote-padrão e fracionário) e de opções da BOVESPA. Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários, via Internet, por intermédio do Sistema Home Broker, aplicam-se, além das disposições já mencionadas neste documento, as regras descritas a seguir.

##### 15.2. Forma de Transmissão das Ordens

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o Sistema Home Broker serão sempre consideradas como sendo por escrito.

Na impossibilidade da ordem ser transmitida à Corretora via Internet, o cliente tem a opção de transmiti-la à mesa de operação desta Corretora, por meio dos telefones (011) 30489900 ou fax (011) 30489888.

Em razão dos riscos inerente aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação da BOVESPA e no Home Broker, a Corretora não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causada por terceiros ou própria do meio utilizado.

### 15.3. Registro das Ordens de Operações

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o Sistema Home Broker serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pelo Sistema Mega Bolsa da Bovespa e retorno da confirmação do aceite.

### 15.4. Prioridade na Distribuição dos Negócios

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o Sistema Home Broker não concorrerão, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela Corretora.

### 15.5. Cancelamento das Ordens de Operações

O cancelamento das ordens de operações transmitidas diretamente via Internet para o Sistema Home Broker somente será considerado aceito após sua efetiva recepção pelo Sistema Mega Bolsa da Bovespa desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado.

### 15.6. Confirmação dos Negócios

A confirmação da execução de ordens recebida via Internet será feita pela Corretora ao Cliente por meio de mensagem eletrônica.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irrevogável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a BOVESPA e a CVM tem poderes para cancelar os negócios realizados. Dessa forma, as ordens transmitidas à Corretora, diretamente, via Internet, para o Sistema Home Broker, somente serão considerados efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e depois de esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas baixadas pela BOVESPA ou pela CVM.

## 16. POLÍTICA DE OPERAÇÕES DE CARTEIRA PRÓPRIA E PESSOAS VINCULADAS NOS SEGMENTOS BOVESPA E BM&F.

A SLW Corretora permitirá realização de operações de clientes com carteira-própria e pessoa vinculada nos termos do Ofício Circular 053/2007-DG de 03/07/2007 da BM&F e requisitos do Programa de Qualificação Operacional – PQO.

- São permitidas operações da carteira própria e de pessoas vinculadas à Corretora para os segmentos Bovespa e BM&F, sendo que todas as ordens do segmento BM&F deverão ser transmitidas com o código do cliente apenas através do sistema eletrônico (GTS).
- As operações de pessoas vinculadas realizadas sem código do cliente serão imediatamente zeradas, lançadas na conta erro e, havendo prejuízo, será absorvido pelo responsável da ordem.
- As operações de pessoas vinculadas serão diariamente acompanhadas pelos gerentes de mesa através de relatório emitido pelo sistema Sinacor. Os gerentes de mesa devem avaliar as operações de pessoas vinculadas, sendo operações de “diretos” ou não, “voluntárias” ou “involuntárias”, apresentar ao Diretor de Operações que deverá registrar seu parecer e enviar ao final de cada mês, ao Departamento de Compliance.
- As operações da carteira própria só serão permitidas em duas situações:
- Lançamentos registrados na conta erro da Corretora
- Operações de formadores de mercado (mini contratos – contratos normais).
- Qualquer exceção deverá ser formalmente aprovada pela diretoria da SLW Corretora.
- Os gerentes de mesa dos segmentos Bovespa e BM&F, monitorarão diariamente as operações da Corretora e verificarão se houve alguma infração a diretriz exposta acima.

O Departamento de Gerenciamento de Risco deve atentar para o cumprimento das diretrizes contidas nesta RPA, caso identifique alguma irregularidade ou comportamento suspeitos nas operações, suspeita de insider trading, desrespeito aos limites operacionais, ou qualquer outro motivo que julgue relevante, registrará uma “ocorrência” diretamente ao Departamento de Compliance.

A SLW comunicará diariamente e disponibilizará aos seus clientes a relação de todas as operações em que pessoas vinculadas atuaram na contraparte dos negócios realizados. Estas operações estarão disponíveis no POSIC ([www.slw.com.br/POSIC](http://www.slw.com.br/POSIC)).

Está disponível em nossa página da rede mundial de computadores [www.slw.com.br](http://www.slw.com.br), o relatório mensal estatístico de operações em que pessoas vinculadas atuaram na contraparte dos negócios realizados.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

A taxa de corretagem será negociada com o Cliente quando da contratação dos serviços da Corretora.

**17.1** A Corretora manterá todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas e, no caso de adoção do sistema de gravação, a integralidade das gravações decorrente, pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM.

**17.2** Em caso de inobservância deste RPA, os funcionários da SLW deverão apurar detalhadamente o fato e abrir uma “ocorrência” para o Departamento de Compliance, uma vez constatada o dolo do profissional, estes poderão passar por uma das seguintes sanções disciplinares, em função da relevância da transgressão:

- Advertência verbal (operador ou AAI)
- Advertência por escrito (operador);
- Advertência de Compliance (AAI)
- Demissão (operador); cancelamento do contrato (AAI).

**17.3** As Regras e Parâmetros de Atuação estão registradas junto ao 10º Cartório de Títulos e Documentos, da Capital do Estado de São Paulo.

As Regras e Parâmetros de Atuação quando alterada será comunicada aos clientes da seguinte forma:

- Site Institucional SLW;
- Sistema POSIC;
- Sistema HomeBroker.
- Alteração em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Sem prejuízo das comunicações supra citadas, o cliente receberá via postal, informativo sobre estas alterações.

### 17.4 Agentes Autônomos de Investimentos

Instrumento CVM 434, artigo 16, item IV, subitem b:

**Vedação:** “administração de carteira de títulos e valores mobiliários (compra ou venda de ativos sem a ordem do comitente), salvo se o agente autônomo – pessoa natural, autorizado pela CVM também para exercer a atividade de administração de carteira, não estiver contratualmente vinculado, direta ou indiretamente, a entidades do sistema de distribuição de valores”.

Instrumento CVM 434, artigo 17:

**Responsabilidade:** “O agente autônomo de investimento é responsável, civil e administrativamente, no exercício de suas atividades, pelos prejuízos resultantes de seus atos dolosos ou culposos e pelos atos que infringirem normas legais ou regulamentares, sem prejuízo de sua eventual responsabilidade penal”.

### 17.5 Compliance e Ética

A SLW CVC Ltda. trabalha em prol das boas práticas de transparência, procurando zelar pela credibilidade perante seus clientes. Desta forma atua rigidamente em relação a atitudes que firmam as ações de Compliance e Ética em seus negócios.